DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10207/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24014/2017
PROTOCOLO	: 1865173
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JANAINA BARETA FRARE LILLER
INTERESSADO	: EDSON DE ANDRADE LOPES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **Edson de Andrade Lopes**, nascido em 15/04/1962, Matrícula n. 213, ocupante do cargo efetivo de Especialista de Educação na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 61-63) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 64) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, no art. 40, § 1º, I e § 2º da Constituição Federal, art. 1º da Emenda Constitucional 70/12, combinados com o art. 92, § 8º da Lei Complementar Municipal n 041/2015, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao servidor **Edson de Andrade Lopes**, conforme Portaria n. 17/17, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, em 16.11.2017, edição 1975.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD